



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.233 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2024 - 02 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

LEI Nº 5.274 DE 20 de setembro de 2024.

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio Talita Cume.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio Talita Cume, associação civil de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Dourados/MS, em pleno funcionamento desde 09 de julho de 2017, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 53.110.247/0001-27.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 20 de setembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município de Dourados

Projeto de Lei nº 138/2024

Autoria: Vereador Marcelo Mourão - PL

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Cristhian de Jesus Leles (Interino)	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Daniely Heloise Toledo (Interina)	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto (Interino)	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Adriana Vieira (Interina)	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Andiara Pacco Coquemala (Interina)	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Marcio Antônio do Nascimento (Interino)	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Aline Sanabria (Interina)	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Raphael da Silva Matos (Interino)	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

**Prefeitura Municipal de Dourados**  
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**LEIS****LEI Nº 5.275 DE 20 de setembro de 2024.****“Cria no âmbito do Município de Dourados o Programa Rua da Saúde.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Cria o Programa Rua da Saúde no âmbito do Município de Dourados, com o objetivo de desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos de forma segura.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa:

- I – desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;
- II – assegurar à população um local seguro e adequado a essa prática;
- III – poderá oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa, que será restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e poderá, como sugestão, coordenar atividades nos horários das 07h às 17h, nos domingos.

Art. 4º. A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da “Rua da Saúde”, será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão a administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas, como exemplo, a Avenida Anouar Haddad, que fica localizada em frente ao condomínio Bourbon Premium, um lado da avenida ficará fechada para o trânsito de veículos e aberta para a prática de atividades de esporte e lazer, como corrida, caminhada, patinação ou ciclismo aos domingos.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo, que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 20 de setembro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município de Dourados

Projeto de Lei nº 131/2024

Autoria: Vereadora Liandra da Saúde - PSDB

**EXTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 251/2023-SEMSUR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DE OUTRO LADO O CONSELHO DA COMUNIDADE DE DOURADOS E A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPEN/MS.**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

Secretário: Márcio Antonio do Nascimento

CPF nº 014.955.541-55

ENTIDADE PARCEIRA: Conselho da Comunidade de Dourados

CNPJ nº 06.146.861/0001-69

Presidente: Dr. Angelo Magno Lins do Nascimento

CPF nº 711.316.471-49

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 251/2023-SEMSUR por mais 03 (três) meses, com início em 15/10/2024 e término em 14/01/2025 e acréscimo de R\$ 498.750,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais) que serão repassados em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 166.250,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais.)

Dourados-MS, 09/10/2024